



## MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

**CONTRATO N.º 74/2017**

**Ref.: Pregão N.º 063/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450**, na cidade de **Porto Alegre/RS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **90.180.605/0001-02**, neste ato representada por, **MARCELO WAIS**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **632.005.380-15** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 63/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto **COBERTURA DE SEGURO VEICULAR PARA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	srv	Seguro total em veículo IVECO/EUROCARGO - Placa ARK0854	1.289,3500	1.289,35
2	1	srv	Seguro total em veículo IVECO/EUROCARGO - Placa ARK0965	784,8300	784,83
3	1	srv	Seguro total em veículo MICROONIBUS VOLARE - Placa AQY8956	866,5600	866,56
4	1	srv	Seguro total em veículo MICROONIBUS VOLARE - Placa AQY8958	866,5600	866,56
5	1	srv	Seguro total em veículo MICROONIBUS VOLARE - Placa AQY8992	866,5600	866,56
6	1	srv	Seguro total em veículo MICROONIBUS VOLARE - Placa AQY8957	936,8000	936,80
7	1	srv	Seguro total em veículo MICROONIBUS VOLARE - Placa AQY4263	936,8000	936,80
8	1	srv	Seguro total em veículo ONIBUS VW15190 - Placa ARB1478	1.029,6700	1.029,67
9	1	srv	Seguro total em veículo ONIBUS VW15190 - Placa AXD1254	1.702,3700	1.702,37
10	1	srv	Seguro total em veículo ONIBUS VW15190 - Placa AXD3750	1.702,3700	1.702,37
11	1	srv	Seguro total em veículo ONIBUS M.BENZ/OF1519 - Placa AXG8074	2.121,1300	2.121,13
12	1	srv	Seguro total em veículo ONIBUS M.BENZ/OF1519 - Placa AXG8073	2.121,1300	2.121,13
13	1	srv	Seguro total em veículo MICROONIBUS M.BENZ LO812 - Placa ARK2625	698,0400	698,04
14	1	srv	Seguro total em veículo MICROONIBUS M.BENZ LO712 - Placa ARD8440	698,0400	698,04
15	1	srv	Seguro total em veículo KOMBI VW - Placa AQY2473	614,6300	614,63
16	1	srv	Seguro total em veículo KOMBI VW - Placa AQV0720	691,2900	691,29
17	1	srv	Seguro total em veículo KOMBI VW - Placa AQV0723	691,2900	691,29
18	1	srv	Seguro total em veículo KOMBI VW - Placa AQK9894	691,2900	691,29
19	1	srv	Seguro total em veículo FIAT FIORINO - Placa BAE6834	691,2900	691,29

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Pregão 063/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento das apólices, acompanhadas da fatura e nota fiscal correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

3.3.90.39.69.01 - 2897 e 3.3.90.39.69.99 - 5040

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

5.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

5.3 - O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Conforme especificações do Edital, bem como da Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Secretária Jussara do Rocio Heide, inscrita no CPF/MF sob n.º 595.329.479-49.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 04 de agosto de 2017.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARCELO WAIS**  
GENTE SEGURADORA S/A

**TESTEMUNHA(S):**

---

**JUSSARA DO ROCIO HEIDE**  
Secretária Municipal de Educação

---

**WILSON SCHEUER**  
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e  
Comércio